



Tipo:	Política Corporativa	Código:	PC-015
Nome:	Política de Contratação de Terceiros	Adotado:	18/05/2017
Versão:	3ª	Atualizado:	Dezembro/2023

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



Tipo:	Política Corporativa	Código:	PC-015
Nome:	Política de Contratação de Terceiros	Adotado:	18/05/2017
Versão:	3ª	Atualizado:	Dezembro/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. DEFINIÇÕES E APLICABILIDADE
3. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
4. MONITORAMENTO DE TERCEIROS
5. AVALIAÇÃO
6. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS
7. RESPONSABILIDADES
8. ÁREA VALIDADORA
9. VIGÊNCIA E DATAS DE ATUALIZAÇÃO



Tipo:	Política Corporativa	Código:	PC-015
Nome:	Política de Contratação de Terceiros	Adotado:	18/05/2017
Versão:	3ª	Atualizado:	Dezembro/2023

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Contratação de Terceiros (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiros”) com a **Bluewave Asset LTDA** (“Bluewave”).

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Bluewave em conformidade com as normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

2. DEFINIÇÕES E APLICABILIDADE

Para os efeitos desta Política, sempre que a Bluewave tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Toda Contratação deve ser formalizada através da assinatura de um contrato antes do início da prestação dos serviços.

3. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Durante o processo de Contratação, a Bluewave deverá obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem, no mínimo, ser incluídas:

- Data de início das atividades;
- Qualificações dos principais sócios/executivos; e
- Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos documentos constitutivos e/ou societários relevantes, devidamente registrados,



Tipo:	Política Corporativa	Código:	PC-015
Nome:	Política de Contratação de Terceiros	Adotado:	18/05/2017
Versão:	3ª	Atualizado:	Dezembro/2023

em especial as 3 (três) últimas alterações. Em sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:

- Quadro societário;
- Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- Capacidade econômico-financeira.

A Bluewave deverá envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

A Bluewave poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

A Bluewave deverá atualizar o cadastro dos Terceiros no mínimo anualmente, cancelando a Contratação daqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Finalmente a Contratação deverá observar o Manual de Conduta Ética da Bluewave, em especial o seu Capítulo 7 “Benefícios Proibidos”, sendo certo que qualquer pagamento facilitador a agentes do governo, terceiros e/ou clientes, especialmente os pagamentos que se transformarem em vantagens na Contratação, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.

4. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Bluewave é de responsabilidade da equipe que requisitou a Contratação, sem prejuízo da supervisão da equipe de Compliance da Bluewave.



Tipo:	Política Corporativa	Código:	PC-015
Nome:	Política de Contratação de Terceiros	Adotado:	18/05/2017
Versão:	3ª	Atualizado:	Dezembro/2023

O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Bluewave.

5. AVALIAÇÃO

A equipe de compliance, de posse de todos os documentos e informações realizará a análise e pesquisas em bases de dados comerciais a fim de identificar situações que possam trazer risco de imagem para a Bluewave.

As pesquisas de que trata o parágrafo acima poderão compreender, mas não se limitando a:

- Receita Federal;
- Polícia Federal;
- Google;
- Ministério do Trabalho (pendências e lista de trabalho escravo); e
- Listas internacionais de combate ao Terrorismo e Lavagem de Dinheiro.

Na observação de condições que possam trazer qualquer risco de imagem à Bluewave, o Diretor de Gestão de Riscos, Compliance e PLD poderá solicitar a descontinuidade dos serviços pelo fornecedor.

Caso haja risco de descontinuidade do serviço, o distrato poderá ser realizado após a contratação de novo prestador de serviços, cuja análise deverá ser feita antes da sua contratação.



Tipo:	Política Corporativa	Código:	PC-015
Nome:	Política de Contratação de Terceiros	Adotado:	18/05/2017
Versão:	3ª	Atualizado:	Dezembro/2023

6. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É de responsabilidade de todos os colaboradores da Bluewave comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política de Contratação de Terceiros de que tenham conhecimento.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente ao Diretor de Gestão de Riscos, Compliance e PLD.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Gestão de Riscos, Compliance e PLD, a seu exclusivo critério, garantido ao colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da Bluewave de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes por meio das medidas legais cabíveis.

7. RESPONSABILIDADES

É responsabilidade da área de compliance a manutenção e atualização desta política periodicamente, que a submeterá à aprovação do Comitê de Compliance da Instituição.

8. ÁREA VALIDADORA

- Compliance

9. VIGÊNCIA E DATAS DE ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os colaboradores da Bluewave pela equipe de compliance.

Versão	Alteração	Data
1ª	Criação	18/05/2017
2ª	Revisão	Fevereiro/2019
3ª	Revisão	Dezembro/2023